



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 , DE 20 DE J2 DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 12 / 2019
1º Secretário

Institui o Gabinete Itinerante em bairros
e municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretoria promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Gabinete Itinerante ou de Representação nos bairros e municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único: O projeto de que se trata o caput deste artigo será executado conforme interesse e necessidade do parlamentar.

Art. 2º O gabinete itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado à população com o objetivo de receber sugestões dos cidadãos acerca de melhorias coletivas em geral para a elaboração de proposições legislativas.

Parágrafo Único – A atuação parlamentar por meio do gabinete itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de projetos de lei e requerimentos.

Art. 3º O projeto gabinete itinerante também poderá:

I – Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas através de termo de cooperação visando à promoção de ações que assegurem o pleno exercício da cidadania e o bem-estar do povo de Goiás;

II – Realizar eventos de âmbitos educativos, saúde, científicos e sociais por meio de atendimento, seminários, simpósios, palestras, e cursos destinados ao aprendizado e conscientização de ações políticas visando oferecer cultura, conhecimento, requalificação e aprimoramento ao cidadão goiano.

III – Levar ao conhecimento dos parlamentares da Assembleia Legislativa os principais problemas e aspirações detectadas junto à população para discussão e debate na Casa, com vistas a elaborações de projetos de lei venha beneficiar o cidadão.



IV – Encaminhar aos órgãos públicos do Estado as demandas da população com o objetivo de mostrar a realidade dos cidadãos, com vistas a proporcionar uma melhor assistência e atendimento principalmente aos municípios ou regiões mais carentes.

V – Realizar audiências públicas com a finalidade de estabelecer a comunicação entre os vários setores da sociedade, buscando assim promover a participação popular nos processos de decisão que envolve o interesse da coisa pública, no sentido de informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões.

VI – Prestar contas das atividades parlamentares mostrando quais foram as áreas de atuação do deputado e que benefícios foram alocados para a região ou município.

Art. 4º O deputado estando em sua atuação parlamentar no gabinete itinerante obedecerá às prerrogativas contidas na Constituição do Estado de Goiás e da Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.118, art. 1º, § 3º, de 07.01.2003, alterado pela Resolução nº 1.525, de 18 de agosto de 2015, o Projeto Gabinete Itinerante poderá realizar atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, saúde e serviços públicos, prestando auxílio e cuidados à população, incluindo atividades recreativas, lazer e apresentações artísticas e culturais.

Art. 6º O Projeto Gabinete Itinerante é facultativo ao parlamentar e pode ser realizado conforme organizacional do legislador

At. 7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos de de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA

Presidente


Deputado CLAUDIO MEIRELLES

1º Secretário


Deputado

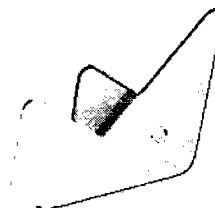
2º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2019007819

Data Autuação: 20/12/2019
Projeto : RES - 25 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: MESA DIRETORA
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto: INSTITUI O GABINETE ITINERANTE EM BAIROS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.



2019007819



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 , DE 20 DE J2 DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 12 / 2019
1º Secretário

Institui o Gabinete Itinerante em bairros
e municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretoria promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Gabinete Itinerante ou de Representação nos bairros e municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único: O projeto de que se trata o caput deste artigo será executado conforme interesse e necessidade do parlamentar.

Art. 2º O gabinete itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado à população com o objetivo de receber sugestões dos cidadãos acerca de melhorias coletivas em geral para a elaboração de proposições legislativas.

Parágrafo Único – A atuação parlamentar por meio do gabinete itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de projetos de lei e requerimentos.

Art. 3º O projeto gabinete itinerante também poderá:

I – Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas através de termo de cooperação visando à promoção de ações que assegurem o pleno exercício da cidadania e o bem-estar do povo de Goiás;

II – Realizar eventos de âmbitos educativos, saúde, científicos e sociais por meio de atendimento, seminários, simpósios, palestras, e cursos destinados ao aprendizado e conscientização de ações políticas visando oferecer cultura, conhecimento, requalificação e aprimoramento ao cidadão goiano.

III – Levar ao conhecimento dos parlamentares da Assembleia Legislativa os principais problemas e aspirações detectadas junto à população para discussão e debate na Casa, com vistas a elaborações de projetos de lei venha beneficiar o cidadão.



IV – Encaminhar aos órgãos públicos do Estado as demandas da população com o objetivo de mostrar a realidade dos cidadãos, com vistas a proporcionar uma melhor assistência e atendimento principalmente aos municípios ou regiões mais carentes.

V – Realizar audiências públicas com a finalidade de estabelecer a comunicação entre os vários setores da sociedade, buscando assim promover a participação popular nos processos de decisão que envolve o interesse da coisa pública, no sentido de informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões.

VI – Prestar contas das atividades parlamentares mostrando quais foram as áreas de atuação do deputado e que benefícios foram alocados para a região ou município.

Art. 4º O deputado estando em sua atuação parlamentar no gabinete itinerante obedecerá às prerrogativas contidas na Constituição do Estado de Goiás e da Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.118, art. 1º, § 3º, de 07.01.2003, alterado pela Resolução nº 1.525, de 18 de agosto de 2015, o Projeto Gabinete Itinerante poderá realizar atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, saúde e serviços públicos, prestando auxílio e cuidados à população, incluindo atividades recreativas, lazer e apresentações artísticas e culturais.

Art. 6º O Projeto Gabinete Itinerante é facultativo ao parlamentar e pode ser realizado conforme organizacional do legislador

Art. 7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos de de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA

Presidente


Deputado CLAUDIO MEIRELLES

1º Secretário


Deputado

2º Secretário